

Estudo Técnico Preliminar 64/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 67273.005526/2024-22

2. Descrição da necessidade

2.1. Credenciamento no município de Santa Maria/RS e região, de pessoas físicas e jurídicas interessadas na prestação de serviços de **ASSISTÊNCIA MÉDICA E TERAPÊUTICA** (Reabilitação Clínica, Assistência Médica Hospitalar, Ambulatorial e Terapêutica - o qual compreende os serviços de Fisioterapia, de Fonoaudiologia, de Nutrição, de Psicologia e de Terapia Ocupacional), **ANÁLISES CLÍNICAS E ANATOMIA PATOLÓGICA, DIAGNÓSTICO POR IMAGEM** e **SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS (EXAMES E PROCEDIMENTOS)**, aos beneficiários do Sistema de Saúde da Aeronáutica (SISAU).

2.2. Considerando que:

2.2.1. A assistência médico-hospitalar é um direito previsto no artigo 50 da Lei nº 6.880, de 1980, denominada de Estatuto dos Militares, regulamentada pelo Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986, que estabelece normas, condições de atendimento e indenizações para a assistência médico-hospitalar ao militar e seus dependentes, abrangendo serviços profissionais médicos, farmacêuticos e odontológicos, bem como o fornecimento, a aplicação de meios e os cuidados e demais atos médicos e paramédicos necessários.

2.2.2. O Sistema de Saúde da Aeronáutica (SISAU), instituído pela Portaria nº 68/GM3, de 22 de janeiro de 1976 e reformulado pela Portaria nº 385/GC3, de 30 de maio de 2008, é constituído, também, por Organizações de Saúde da Aeronáutica (OSA) as quais foram escalonadas em diferentes níveis segundo o número de usuários a ser apoiado, perfil epidemiológico da população assistida, missão, entre outros fatores.

2.2.3. O Grupo de Saúde de Santa Maria, que compõe o SISAU, foi definido como Policlínica, segundo NSCA 160-4, aprovada pela portaria DIRSA nº 323/DPLAG, de 29 de abril de 2024, cuja atuação está limitada pela complexidade técnica e administrativa, não abrangendo todas as especialidades e assistências médico-hospitalares.

2.2.4. O credenciamento se faz necessário para complementar o serviço de assistência médico-hospitalar aos beneficiários do Sistema de Saúde da Aeronáutica (SISAU), no município de Santa Maria/RS. A prestação do serviço de assistência médico-hospitalar proporcionada pelo meio civil, ou seja, por Organizações Civas de Saúde – OCS, em decorrência da insuficiência ou inexistência de Organizações de Saúde das Forças Armadas, tornou-se possível com a utilização do credenciamento destinado a formar um cadastro de potenciais prestadores de serviços, que poderão ser contratados por inexigibilidade de licitação, conforme artigo 78, Inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que observadas as diretrizes fixadas, principalmente, no Acórdão TCU nº 656/1995 – Plenário, ante o seu caráter normativo, por força do inciso XVII, do art. 1º, combinado com o § 2º do mesmo artigo da Lei nº 8.443, de 1992.

2.2.5. Há que se considerar a redução abrupta anualmente (por pelo menos dois meses) no número de médicos militares prestando serviço dentro do GSAU-SM, por encerramento de período de prestação de serviço militar obrigatório.

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

3.1. De acordo com a Lei 14.133/21, a definição de credenciamento deve ser entendida como processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

3.2. Para tanto, será utilizado o Art. 74, IV c/c Art. 79, II da Lei 14.133/21 que estabelece que o credenciamento poderá ser usado como hipótese de contratação, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizada; É possível a utilização do credenciamento para a prestação de serviços de assistência-médico-hospitalar aos militares e seus dependentes (Decreto nº 95.512/1986), por inexigibilidade de licitação decorrente da inviabilidade de competição, em razão da ausência de exclusão de interessados. II - É admissível o estabelecimento de vigência indeterminada ao credenciamento, com inexistência de prazo limite para que os interessados possam comparecer e se credenciar perante a Administração Pública, sem prejuízo de alteração ulterior das regras de credenciamento. III - As peculiaridades do segmento econômico afeto ao objeto do credenciamento tornam desnecessário que o edital imponha a aplicação automática de índice ou índice específico para determinados itens ou serviços, havendo respaldo legal para que o instrumento convocatório preveja atualização anual de preços pela Administração, com isso assegurando-se que os valores praticados no âmbito do credenciamento só se alterem em caso de real necessidade e que os valores continuem efetivamente compatíveis com a realidade do setor. IV - É desnecessária a realização de prévia e formal pesquisa de mercado para atualização anual dos preços, tendo, por outro lado, a Administração o dever de instruir os autos com justificativa da adequação dos preços praticados ou propostos.”

3.3. Requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

3.3.1. Somente poderão participar do processo de credenciamento os estabelecimentos de saúde e profissionais de saúde de Santa Maria/RS e região que comprovem regularidade jurídica, fiscal, qualificação econômico-financeira e técnico-operacional, apresentando todos os documentos exigidos.

3.3.2. Poderão participar profissionais médicos e estabelecimentos de saúde que disponibilizem tratamentos clínicos e cirúrgicos nas especialidades admitidas ou que venham a ser admitidas pelo Conselho Federal de Medicina, de acordo com a resolução CFM nº 1.763/2005 ou outra que a venha substituir, observada a Lei 12.842/2013, bem como profissionais de saúde não médicos com atividades regulamentadas nos respectivos conselhos de fiscalização das atividades profissionais.

3.3.3. Poderão participar microempresas e empresas de pequeno porte, bem como as cooperativas de especialidades, desde que os serviços prestados sejam em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, juntando, na fase de credenciamento, listagem com o nome de todos os associados.

3.3.4. De acordo com o Anexo A da NSCA 160-7/2019, a empresa interessada no credenciamento deverá apresentar registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo; Documentação do responsável técnico da pessoa jurídica: RG e CPF; Certificado de especialidade; Registro no Conselho de Classe; e Currículo profissional datado e assinado. Deverá também apresentar relação de membros do corpo clínico, datada e assinada pelo responsável técnico contendo os seguintes dados: Nome completo; Especialidade clínica; Número no registro de classe. Também deverão apresentar Alvará de localização, funcionamento e Alvará de autorização sanitária válidos.

3.4. Quanto ao alvará de autorização sanitária:

Situação	Documento a ser apresentado
Alvará de autorização sanitária vencido	Alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (prazo estabelecido na legislação municipal específica, ou, em caso de omissão na legislação do Município, 120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.
Requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias)	Alvará de autorização sanitária válido ou requerimento a destempo, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.
Requerimento superveniente à instituição da empresa	Alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.
Funcionamento decorrente de decreto judicial	Decreto judicial válido.

3.5. Não poderão participar:

3.5.1. Empresas ou associações reunidas em consórcio;

3.5.2. Operadoras privadas de planos de saúde;

3.5.3. Empresas cumprindo suspensão temporária de participação em licitação da Administração Pública;

3.5.4. Pessoas jurídicas impedidas de contratar com o Comando da Aeronáutica ou com a Administração Pública;

3.5.5. Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos limites determinados pelo inciso IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21;

3.5.6. Pessoas jurídicas que possuam restrições quanto a suas capacidades técnicas ou operacionais, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal, inclusive, sob investigação do Ministério Público quanto a sua idoneidade nos procedimentos utilizados na prestação dos serviços objeto do presente credenciamento;

3.5.7. Empresas que se encontrarem em processo de falência ou de dissolução;

3.5.8. Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas no § 1º do artigo 9º da Lei nº 14.133/21;

3.5.9. Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de servidor integrante da Comissão de Credenciamento, da Seção de Auditoria, dos que exerçam funções de Ordenador de Despesas, gestor do FUNSA, bem como do Comandante desta Organização Credenciante; e

3.5.10. Sociedades que tenham em seu quadro societário quaisquer das pessoas indicadas nas alíneas anteriores. Neste caso, a restrição poderá ser afastada caso comprovada, no caso concreto, a ausência de ofensa aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da moralidade

3.6. Tipo de serviço

3.6.1. O ato formal de credenciamento se dará por meio da assinatura de Contrato Administrativo.

3.6.2. O prazo de vigência da contratação é de 5 anos, contados da assinatura do termo de contrato ou emissão do instrumento substitutivo, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e mediante termo aditivo.

3.6.3. Findado o prazo previsto no item anterior, obrigatoriamente, deverá ser firmado novo instrumento contratual.

3.6.4 As contratações ocorrerão autonomamente a cada demanda pela prestação do serviço.

3.6.5. Conforme item 2.1.7 da NSCA 160-7/2019, a prestação do serviço será sob regulação de demanda (análise do pedido feito pelo beneficiário ou médico assistente sobre a anuência ou não da Credenciante com a realização do procedimento solicitado e com o compromisso de seu pagamento ao prestador de serviço) promovendo a racionalização do uso e evitando procedimentos e custos desnecessários a administração pública.

3.7. Critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada.

3.7.1. Tendo em vista as exigências já previstas para obtenção de alvarás sanitários, que asseguram a correta destinação e descarte de materiais biológicos, perfuro-cortantes, lixo contaminado e outras especificações da ANVISA, considera-se que as práticas já devam ser adotadas pelos estabelecimentos prestadores de serviços em saúde, caso contrário, não poderiam estar em funcionamento. Como exemplo: Resolução da Anvisa – RDC nº 222, de 20 de março de 2018, publicada no DOU no 61, de 29 de março de 2018 que Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências.

3.8. Necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

3.8.1 Não se aplica ao serviço pleiteado, tendo em vista que se trata de atividades rotineiras e conhecidas pelas empresas do ramo, não sendo necessária transferências de conhecimentos entre elas, após findado o contrato.

3.9. Quadro identificando as soluções de mercado que atendem aos requisitos especificados:

Possíveis Soluções	Descrição
--------------------	-----------

1	Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde em Santa Maria
2	Encaminhamento para Forças Singulares em Santa Maria - Exército Brasileiro- HGeSM
3	Encaminhamento para outras OSA – FAB
4	Pedido de Ressarcimento

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
GRUPO DE SAÚDE DE SANTA MARIA/BASM	Ronaldo Ruaro - Ten Cel QOMED

5. Levantamento de Mercado

5. Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar:

5.1. Solução nº 1: Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde em Santa Maria.

5.1.1. Aquisição de prestação de serviço de rede credenciada em serviços de saúde complementar utilizando Edital Público de Credenciamento dos Serviços de Saúde através de inexigibilidade.

5.1.2. Este tipo de aquisição engloba serviços e materiais inerentes à execução dos serviços e ao próprio local externo à contratante, além disso, a metodologia de apuração dos valores da remuneração da contratada é por tabelas de preços referenciados em saúde no município de Santa Maria. Modelo esse bastante difundido nas recentes contratações analisadas e já implementadas em Forças Singulares como FUSEX (Fundo de Saúde do Exército) na Guarnição de Santa Maria.

5.1.3. Algumas limitações precisam ser levadas em consideração:

5.1.3.1. Realidade de mercado local em que algumas especialidades médicas não possuem quantidade de profissionais como em grandes centros.

5.1.3.2. Dificuldade na expedição de alvarás para a prestação de serviços de estabelecimentos de saúde após a tragédia da Boate Kiss;

5.1.3.3. Existência de somente 01 (um) hospital na região de alta complexidade.

5.1.3.4. Os hospitais locais não aceitam que os honorários médicos estejam incluídos em seus serviços e sejam cobrados diretamente em suas faturas, ficando a OSA credenciante obrigada a firmar contrato separadamente com médicos que pertençam ao corpo clínico do hospital credenciado.

5.2. Solução nº 2: Encaminhamento para Forças Singulares em Santa Maria - Exército Brasileiro- HGeSM.

5.2.1. Embora já exista um relacionamento entre as unidades da Força Aérea Brasileira e Exército Brasileiro na Guarnição de Santa Maria, o efetivo de usuários do Fundo de Saúde do Exército (FUSEX) na Guarnição é significativamente superior ao do GSAU-SM. Hoje com aproximadamente cinquenta e quatro mil e quinhentos usuários, o FUSEX apresenta uma demanda muito maior de atendimento, fato que dificulta ou por vezes inviabiliza a oferta de atendimento aos usuários do SISAU.

5.2.2. Apesar dessa limitação e por meio de cooperação mútua, as unidades têm conseguido se apoiar mutuamente. Historicamente temos exemplos de pacientes do SISAU que realizaram atendimento na Oncologia do HGeSM, Dentista da Especialidade de Radiologia Odontológica do GSAU-SM que prestou apoio periódico na realização de exames e laudos radiológicos na Seção de Odontologia do HGeSM, apoio Médico do GSAU-SM na seleção de novos recrutas com admissão vinda do Exército, entre outros. O HGeSM também possui contratos com estabelecimentos de Saúde do município de Santa Maria, para suprir procedimentos, exames que estejam além de sua capacidade de atendimento e complexidade.

5.3.Solução nº 3: Encaminhamento para outras OSA – FAB.

5.3.1. Para prestação de serviços de saúde, no caso de não haver interessados no credenciamento, ou que os interessados não preencham as condições previstas, ou ainda não haver possibilidade de apoio do HGeSM, é possível atendimento na Unidade de Saúde referenciada dentro do SISAU; sendo a mais próxima Hospital de Aeronáutica de Canoas (HACO), ou para os Hospitais de 4º Escalão da Força Aérea Brasileira. Para escolha dessa alternativa é necessário considerar a distância do Hospital de Aeronáutica de Canoas (280 km), se os hospitais disponibilizam o serviço e a complexidade do caso clínico.

5.3.2. Ainda há que se considerar se a necessidade é de consulta, procedimento ambulatorial ou cirúrgico, exames para diagnóstico e necessidade de preparo prévio e internação. Quando se tratar de casos mais graves há ainda que se avaliar a condição clínica do paciente para evacuação aeromédica ou transporte terrestre, disponibilidade de meios de transporte e equipes de evacuação, necessidade de acompanhante e risco de morte. Nesta modalidade para casos eletivos, há necessidade de tramitação e agendamento via SAME (Setor de Arquivo Médico e Estatístico) entre o GSAU-SM e o HACO ou demais Hospitais da Aeronáutica que tenham condições e disponibilidade de apoio. Também será necessário planejamento para as logísticas de transporte envolvendo custos com diárias e passagens, abertura de ordens de serviço e tramitação administrativa dentro das unidades e Grupamentos de Apoio. A questão tempo e possibilidade de agravamento da condição clínica também deverão ser consideradas na adoção desta solução.

5.3.3. Com base nos últimos três anos, foram encaminhados para outras OSAs, para realização de consultas, procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos, internação e exames, o seguinte número de pacientes:

	HACO	HCA e HFAG (RJ)	TOTAL
2017	191	19	210

2018	189	30	219
2019	515	34	549
2020	166	17	183
2021	148	23	171
2022	308	54	362
2023	241	24	265
Fonte : SAME do GSAU/SM			1.959

5.3.4. Atualmente, considerando o custo de passagem rodoviária (ida e volta) para realização de consulta no HACO (R\$ 243,40), somado ao custo de diária/deslocamento médio de R\$ 518,8 (oficial/graduado de R\$ 300,90 e cabo/soldado é de R\$ 249,90), quando comparado ao valor de uma consulta na complementar em Santa Maria (conforme edital vigente), de especialidade médica segundo tabela atualizada é de R\$ 167,43, fica evidenciado que para procedimento de baixa e média complexidade, há vantajosidade para a União no credenciamento local.

5.3.5. Nesse sentido, mesmo com o valor da consulta atualizada, com os parâmetros previsto nesse Edital, que é de R\$ 224,90, continua sendo observado a vantajosidade à administração em credenciamento local, uma vez que o valor apenas das passagens terrestres (ida e volta) supera o valor da consulta realizada na região através de credenciamento local.

5.3.6. Segundo dados fornecidos pela BASM os gastos com passagens terrestres para tratamento de Saúde em outras Organizações de Saúde da Aeronáutica foram:

ANO	VALOR
2017	R\$ 72.329,40
2018	R\$ 133.206,20
2019	R\$ 195.045,30
2020	R\$ 40.072,40
2021	R\$ 35.727,20
2022	R\$ 74.351,20

2023	R\$ 66.895,90
TOTAL	R\$617.627,60
MÉDIA/ANO	R\$ 88.232,51

5.3.7. Segundo dados fornecidos pela Seção de Indenização de Viagens - BASM, os gastos com diárias para tratamento de Saúde em outras Organizações de Saúde da Aeronáutica foram:

ANO	VALOR
2020	R\$ 5.224,00
2021	R\$ 26.462,55
2022	R\$ 24.323,80
2023	R\$ 46.895,90
TOTAL	R\$ 75.164,86
MÉDIA/ANO	R\$ 18.791,21

5.3.8. Não consideramos neste estudo custos com passagens aéreas, pois dependem da localidade e número de dias necessários para cada caso clínico, e atualmente é realizada a compra por setor específico da Diretoria de Saúde da Aeronáutica, através de FISPA, o que inviabiliza a apuração e demonstração e a de custos.

5.4. Solução nº 4: Pedido de Ressarcimento.

5.4.1. Conforme prevê a NSCA 160-7/2019, “O ressarcimento de despesas com a assistência à saúde ocorrerá em situações excepcionais, nos casos em que a OSA atendente não disponha de condições para a realização do procedimento em saúde necessário e não exista OSA, Organização de Saúde de outra Força Singular/HFA ou prestador de serviço credenciado na localidade. Nestes casos, a OC poderá autorizar o pagamento aos beneficiários do FUNSA na modalidade ressarcimento. As solicitações de ressarcimento de despesas com a assistência à saúde devem ser precedidas de solicitação de autorização prévia à OC, que será formalizada pela emissão de Autorização de Ressarcimento (ARE) por meio do Sistema Informatizado da Saúde Complementar (SISauC). Nos casos de comprovada urgência e/ou emergência, quando não houver a possibilidade de solicitação e/ou emissão de autorização prévia para o ressarcimento, o atendimento poderá ser realizado sem a guia própria de autorização. Nestes casos, à solicitação de ressarcimento deverão ser anexados:

5.4.1.1. Parecer do profissional de saúde que realizou o procedimento, com diagnóstico, indicação clínica e fundamentação da urgência/emergência para análise da OC; e

5.4.1.2 Descrição detalhada do caso pelo beneficiário ou seu responsável.

5.4.2 Especialmente em casos de urgência/emergência, já houve caso de usuários que não dispunham de recursos financeiros necessários para pagar pelo serviço prestado, e solicitar posteriormente o ressarcimento. Esse fato gerou pendências burocráticas, sindicâncias e reconhecimento de dívida (TRD) de gastos que não seriam da administração pública (aqui representada pelo GSAU-SM), mas foram assim atribuídas pelos prestadores locais de saúde por se tratar de militar ou dependente.

5.4.3. Soma-se a isso, o fato de que os valores dispostos nas tabelas de ressarcimento não representarem a realidade quando comparadas ao mercado local vigente. Embora dentro do Comando da Aeronáutica existam casos que possam ser enquadrados na Assistência Social, conforme ICA 163-1 de 2020, no caso dos usuários vinculados a Subdiretoria de Aplicação dos Recursos da Assistência Médico-Hospitalar (SARAM), o atendimento no Projeto Saúde ocorrerá somente nas situações que não houver cobertura da SARAM, buscando complementar os itens e serviços não contemplados na legislação da referida Subdiretoria, conforme previsto no item 6.5.8.4. do mesmo diploma legal.

5.4.4. Os benefícios serão concedidos somente nos casos que não haja cobertura pela Subdiretoria de Aplicação dos Recursos da Assistência Médico-Hospitalar (SARAM), quando se tratar de militar, seus dependentes e pensionistas.

5.4.5. Levantamento de valores pagos ressarcimento médico e odontológicos no anos de 2022 e 2023:

2022	Valor apresentado (nota fiscal)	Valor ressarcido ao usuário
Médico	R\$ 172.616,00	R\$ 70.499,53
Odontológico	R\$ 32.675,59	R\$ 16.590,03
2023	Valor apresentado (nota fiscal)	Valor ressarcido ao usuário
Médico	R\$ 40.923,00	R\$ 21.183,63
Odontológico	R\$ 57.972,83	R\$ 32.944,56

Fonte: Setor de Ressarcimento – FUNSA GSAU-SM – SISAUC

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Para tal será elaborado edital de credenciamento que englobe todos os serviços previstos e separados por área de atuação sendo assim divididos:

6.1.1 ASSISTÊNCIA MÉDICA E TERAPÊUTICA (Reabilitação Clínica, Assistência Médica Hospitalar, Ambulatorial e Terapêutica (o qual compreende os serviços de Fisioterapia, de Fonoaudiologia, de Nutrição, de Psicologia e de Terapia Ocupacional);

6.1.2 ANÁLISES CLÍNICAS E ANATOMIA PATOLÓGICA

6.1.3 DIAGNÓSTICO POR IMAGEM

6.1.4 SERVIÇOS DE ODONTOLOGIA

6.2. Todos os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

6.2.1. O atendimento será mediante GAB (Guia de Apresentação do Beneficiário), GEAM (Guia de Encaminhamento para a Assistência Médico-Hospitalar) ou ofício (para usuários que não possuem SARAM, ou que por outro motivo não constarem no sistema SISAUC) que será apresentado pelo usuário, identificando-se conforme descrito no edital.

6.2.2. Os pacientes deverão ser encaminhados por médico militar e deverão portar um documento que permita a identificação do usuário.

6.2.3. Nos casos de necessidade de realização de exames de urgência/emergência, seja por motivo de internação ou horário diferente do expediente do Grupo de Saúde – GSAU-SM (médico militar), sem que haja a possibilidade de solicitação de autorização prévia, o fato deverá ser comunicado ao FUNSA-SM, em até 02 (dois) dias úteis, através do e-mail funsa_basm@yahoo.com.br, sendo necessária a devida resposta como comprovação de recebimento, caso não obtenha a confirmação, **CREDENCIADO** deverá entrar em contato com o FUNSA-SM no dia útil subsequente. Esse procedimento possibilitará à auditoria do FUNSA-SM a devida comprovação da urgência e/ou emergência para análise e emissão da guia de encaminhamento, se for o caso.

6.2.4. Em princípio, os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria **CREDENCIADA**. Equipara-se a esse profissional, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que prestem serviço em caráter regular à **CREDENCIADA**, desde que não tenham credenciamento próprio. A **CREDENCIADA** é responsável pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste credenciamento.

6.2.5. Obriga-se a **CREDENCIADA** a atender os beneficiários da CREDENCIANTE em condições iguais de atendimento aos demais usuários de seus serviços, constituindo infração contratual a discriminação de qualquer natureza.

6.2.6. É vedado ao Credenciado exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento ou quaisquer papéis em branco.

6.2.7. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pela CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados.

6.2.8. As demais condições de execução dos serviços constarão no Instrumento Contratual a ser assinado pelas partes, conforme minutas constantes dos Anexos.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte:

7.1.1. Para estimar a média de gastos em saúde complementar nos últimos três anos, é importante levar em consideração o número de usuários atendidos dentro da área de atuação. O Grupo de Saúde de Santa Maria possui 4.564 prontuários ativos (Fonte: banco de dados do Rufus – SAME – junho/2023). Atualmente existem 39 contratos de credenciamento vigentes vinculados à 03 (três) Editais de Credenciamento. Edital de Credenciamento nº 01/ BASM/2021 que contempla a prestação de serviços de assistência médica, médico-hospitalares, fonoaudiologia, fisioterapia, nutrição, psicologia, terapia ocupacional e de apoio ao diagnóstico e tratamento, o Edital de Credenciamento nº 03/GAPSM/2020 para os exames de análises clínicas e anatomopatológicas. bem como, o Edital de Credenciamento nº 02/GAPSM/2020 para os exames de diagnóstico por imagem.

7.1.2. A Instrução Normativa 73 de 05 de agosto de 2020, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para a orçamentação nos processos licitatórios, prevê variadas possibilidades de levantamento de mercado. Para o presente objeto utilizou-se dos valores pagos por credenciados (todas as especialidades e todos os procedimentos) de acordo com os dados obtidos pelos sistemas SIAFI (Sistema Integrado de Administração Financeira) e SISAUC (Sistema para a Saúde Complementar), no período compreendido do ano de 2019 a 2021, como demonstrado na tabela abaixo:

Tipo de Serviço Prestado		2021	2022	2023	Média Anual	Total Trianual por tipo de serviço prestado
Diagnóstico por Imagem		R\$ 823.444,13	R\$ 1.009.455,10	R\$ 1.246.886,60	R\$ 1.026.591,90	R\$ 3.079.775,80
Serviços Complementares Laboratoriais		R\$ 294.728,21	R\$ 432.327,75	R\$ 182.080,70	R\$ 303.045,55	R\$ 909.136,66
Hospitais e serviços complementares de reabilitação clínica, assistência médica hospitalar, ambulatorial e terapêutica.	Internações Hospitalares	R\$ 1.627.618,22	R\$ 367.619,08	R\$ 767.322,16	R\$ 920.853,12	R\$ 2.762.559,36
	Procedimentos Oftalmológicos	R\$ 164.146,12	R\$ 181.652,96	R\$ 151.337,85	R\$ 165.712,31	R\$ 497.136,93
	Fisioterapia	R\$ 54.987,31	R\$ 31.706,25	R\$ 115.410,75	R\$ 67.368,03	R\$ 202.104,31
	Consultas Médicas	R\$ 66.000,76	R\$ 86.226,75	R\$ 289.938,50	R\$ 147.388,67	R\$ 442.166,01

7.1.3. A partir desse levantamento realizado pelo FUNSA, foi alinhada com a equipe de planejamento a metodologia a ser adotada para garantir uma margem de segurança, tendo em vista a variação natural nesse tipo de prestação de serviço, pois é inerente ao serviço de saúde, o que impede a previsibilidade exata. Assim, conforme tabela abaixo, segue a memória de cálculo para explicar o valor atribuído na previsão de demanda (documento de formalização de demanda – Anexo III da IN 5/2017).

Tipo de serviço prestado		Histórico de Gastos				Memorial de Cálculo com base nos Editais sob a Lei 8.666/93		
		2021	2022	2023	Média Anual	Dif. maior e menor valor triênio	Margem Segurança	Média anual X Margem de Segurança
Diagnóstico por Imagem		R\$ 823.444,13	R\$ 1.009.455,10	R\$ 1.246.886,60	R\$ 1.026.591,90	R\$ 1.246.866,60 - R\$ 823.444,13	34%	R\$ 1.375.633,10
Serviços Laboratoriais		R\$ 294.728,21	R\$ 432.327,75	R\$ 182.080,70	R\$ 303.045,55	R\$ 432.327,75 - R\$ 182.080,70	57%	R\$ 475.781,51
Hospitais e Serviços Complementares de reabilitação médica, assistência médica hospitalar, ambulatorial e terapêutica	Ambulatório	R\$ 285.134,19	R\$ 299.585,96	R\$ 366.094,55	R\$ 316.938,23	R\$ 366.094,55 - R\$ 285.134,19	22%	R\$ 386.664,64
	Hospitalar	R\$ 1.627.618,22	R\$ 367.619,08	R\$ 767.322,16	R\$ 920.853,12	R\$ 1.627.618,22 - R\$ 367.619,08	77%	R\$ 1.629.432,10
					Custo Total Estimado/ano		R\$ 3.867.510,35	
					Orçamento 2024 (plano de ação)		R\$ 1.800.000,00	
					Margem de Segurança (para o Editas)		R\$ -2.067.510,3	

7.1.4. Assim configurou-se o seguinte cenário: a imprevisibilidade do serviço de saúde, a exemplo da pandemia vivenciada nos anos anteriores, que não reflete a realidade fática da

região em relação a previsão de custos com a rede credenciada. Isto porque, o histórico de conta hospitalar de 03 (três) pacientes resultou em aproximadamente 70% do valor gasto em hospitalizações e atendimentos assistenciais nesse ano em virtude da Pandemia de Coronavírus.

7.1.5. Após ter analisado a possibilidade de utilização da média do histórico de gastos anuais, entendeu-se como razoável e mais coerente aplicar uma margem de segurança maior do que o percentual de variação verificado entre os anos analisados.

7.1.6. Então, com o intuito de não desguarnecer o atendimento de todos os usuários do SISAU vinculados a essa OSA, ajustou-se a estimativa de gastos conforme segue: **Seleção do maior gasto de internação hospitalar excetuando o ano de 2021 = valor de gasto estimado anual (os demais marcadores continuam iguais)**

- Diagnóstico por imagem: R\$ 1.026.591,90 (média) + 34% = **R\$ 1.375.633,10**
- Serviços complementares laboratoriais: **R\$ 303.045,55** (média) + 57%= **R\$ 475.781,51**
- Assistência médica e terapêutica ambulatorial: **R\$ 316.938,23** (média) + 22% = **R\$ 386.664,64**
- Assistência médica e terapêutica internação: **R\$ 445.939,02** (**Seleção do maior gasto de internação hospitalar excetuando o ano de 2021**)

7.1.7. Sendo assim, mesmo que o ano de 2021 houveram gastos aumentados em virtude da Pandemia de Coronavírus e o ano de 2022 os custos aumentados pela demanda reprimida em exames de rotina não realizados nos anos anteriores, também por conta do isolamento obrigatório causado pela pandemia, o valor estimado fica próximo ao valor de plano de ação atual. Soma-se ao fato, no que condiz que o plano de ação seja seguro, ações de otimização do Laboratório do GSAU-SM no envio de análises ao HACO, que se percebe uma redução significativa nos custos dos exames laboratoriais, bem como, nova aquisição de aparelho de Raios-x pela DIRSA para o GSAU-SM, que diminuirá de maneira significativa os custos com exames de imagem, deixa assim, a Administração segura que o plano de ação seja cumprido, salvo haja alguma excepcionalidade como ocorrido nos anos passados.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.800.000,00 (anual)

8.1. De modo que o custo total por ano estimado com os processos de credenciamento foi baseado em pesquisa documental sobre três anos consecutivos de credenciamento sobre, praticamente, a mesma base de usuários, mesma distribuição geográfica e mesma distribuição por faixa etária, associado ao plano de ação para o Grupo de Saúde de Santa Maria (GSAU-SM). Foi utilizada a palavra “praticamente”, uma vez que a variação anual da população de usuários e suas características sofre pouca variação se considerados períodos de curto prazo.

8.2. A estimativa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

8.2.1. Reabilitação Clínica e Assistência Terapêutica: Estudo de mercado realizado com pesquisa de preço local para definição dos valores a serem praticados. Alguns desses serviços já são oferecidos dentro do ES-SM, portanto só serão utilizados em casos em que por razões técnicas, indisponibilidade de pessoal ou de infraestrutura o ES-SM não possa executá-lo;

8.2.1.1. Para critério de precificação, a Administração adotou em aplicar o percentual de 8% (oito por cento) nos valores já praticados através do Edital 01/BASM/2021, uma vez que reflete, praticamente a metade do Índice de IPCA no período de outubro de 2021 (data da publicação do Edital vigente) a de junho de 2024 (data da confecção do estudo para o presente edital).. Conforme consta no Anexo, verifica-se que os valores estabelecidos estão dentro da realidade de mercado.

8.2.1.2. Vale ressaltar que a Tabela 5. no Anexo J referente aos “VALORES DE PROCEDIMENTOS HOSPITALARES” Administração adota o mesmo índice de reajuste apontado no item acima, em relação ao Edital anterior (Edital de Credenciamento nº 01/ BASM/2021, Processo Administrativo nº 67273.001919/2021-14), pelos mesmos motivos e fundamentos ora ressaltados.

8.2.2. Procedimentos médicos, hospitalares: A Administração, para honorários de procedimentos médicos, definiu assim, reajustar a UCO em 01 (um) ano em relação ao Edital até então vigente, qual seja: 001/BASM/2021, passando então de CBHPM 2016 com portes de outubro de 2019, com UCO no valor de de R\$ 21,07, para CBHPM vigente e portes de outubro de 2020, com UCO no valor de R\$ 21,89, conforme demonstrado no Anexo do presente ETP.

8.3. Exames Complementares de Imagem: Para os exames diagnóstico por imagem, definiu assim, reajustar a UCO em 01 (um) ano em relação ao Edital até então vigente, qual seja: 02/GAPSM /2020, NUPnº672.05003738/2020-38, passando então de CBHPM 2016, com portes de outubro de 2013, e UCO no valor de de R\$ 15,15, para o parâmetro de CBHPM vigente, com os portes de outubro de 2014 e com UCO no valor de R\$ 16,15.

8.3.1. Conforme demonstrado no quadro do item 3 do Anexo A do ETP, o valor fixado no presente Edital fica inferior aos valores particulares, bem como a média entre os valores particulares e os praticados pelo HGeSM. Em relação ao último, denota-se que o valor é pouco superior comparando a disparidade entre os usuários das duas Forças na cidade de Santa Maria (FAB conta com 5.000 usuários, enquanto EB com 54.000), o que, inevitavelmente, possui maior poder de negociação.

8.4.Exames complementares Laboratoriais e Anatomopatológicos: A Administração, para os exames laboratoriais e anatomopatológicos, definiu também, reajustar a UCO em 01 (um) ano em relação ao Edital até então vigente, qual seja: 03/GAPSM/2020, NUPnº67205.002739/2020-82, passando então de CBHPM 2016, com os portes de outubro de 2014 e com UCO no valor de R\$ 16,15, para CBHPM vigente, com os portes de outubro de 2015 e UCO igual a R\$ 17,74.

8.4.1. Conforme demonstrado no quadro do item 4 do Anexo A do ETP, o valor fixado no presente Edital fica inferior aos valores particulares, bem como a média entre os valores particulares e os praticados pelo HGeSM. Em relação ao último, assim como acontece com os exames de diagnóstico por imagem, denota-se que o valor é muito pouco superior comparando a disparidade entre a quantidade de usuários das duas Forças na cidade de Santa Maria (FAB conta com 5.000 usuários, enquanto EB com 54.000), o que, inevitavelmente, possui maior poder de negociação.

8.2.5. Medicamentos: BRASÍNDICE; *(Embora exista orientação para a utilização da tabela CMED, para aquisição, contratos e uso de medicamentos pelas credenciadas no âmbito da Aeronáutica, a utilização desta tabela refletiria na deserção da única alternativa de credenciamento de hospital alta complexidade da região. Portanto, devido à característica do mercado local, e após extensa negociação, o hospital condicionou a adesão à este Edital aos termos do Edital do HGeSM, o qual utiliza a tabela Brasíndice);*

8.2.5.1. Trata-se de instrumento idôneo com foco em precificação de medicamentos, o diferencial da **Tabela Brasíndice** é definir os então conhecidos PF – Preço do Fabricante e o PMC – Preço Máximo ao Consumidor, referências fundamentais para a gestão do Faturamento Hospitalar e negociações com operadoras de saúde, e, se tratando na realidade de mercado local, todos os Hospitais da região adotam a referida revista para estipular seus parâmetros, o que inviabiliza a adoção de qualquer outra, haja vista da experiência de Editais desertos anteriormente;

8.2.5.2. Há de mencionar, que o presente Edital possibilita a utilização de tabelas próprias do Credenciado, desde que seus valores, obrigatoriamente, não ultrapasse os parâmetros adotados pela tabela Brasindice;

8.2.6. Materiais Hospitalares: Revista SIMPRO;

8.2.7. Tabelas Próprias: (utilizadas em procedimentos hospitalares - diárias, taxas, equipamentos, gasoterapia, medicamento de uso exclusivo restrito hospitalar): na região do estudo (Santa Maria/RS) há somente um Hospital caracterizado como de alta complexidade e, portanto inviabiliza a pesquisa de mercado, assim foi utilizado como parâmetro a tabela vigente no convenio existente entre o Hospital de Caridade e HGeSM, na qual possui os valores fixados em 2021, com o reajuste de 8% (oito por cento) conforme já fundamentado no itens anteriores;

8.2.8. Filme Radiológico: normatizado pelo Colégio Brasileiro de Radiologia, com o valor do metro quadrado fixado no momento da publicação do presente Edital;

8.2.9. OPME (órteses, próteses e materiais especiais): Será considerado o valor da nota fiscal acrescida de taxa de 15% (quinze por cento) apresentada (menor valor de três orçamentos).

8.2.9.1. Parâmetro também adotados pelo Edital de Credenciamento do HGeSM, por se tratar de uma realidade de mercado local, já que a cidade de Santa Maria está distante dos grandes centros de distribuição de órteses, prótese e de materiais especiais o que justifica o acréscimo contido no item anterior com vias a cobrir os custos da Credenciada com logística, armazenamento, etc..

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A solução proposta, qual seja, "chamamento público com o fim de firmar termos de adesão a editais de credenciamento", de per si, contém a ideia intrínseca de parcelamento do objeto, visto que será oportunizado a todo e qualquer interessado contratar com a Administração Pública, desde que o proponente tenha habilitação para a prestação do serviço objeto do instrumento convocatório.

10. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

10.1. A contratação do serviço possui conformidade com o Plano de Trabalho Anual do GSAU-SM e tem previsão orçamentária consoante ao previsto no Plano de Ação da Unidade Gestora;

10.2. As despesas decorrentes do serviço ocorrerão à conta dos recursos destinados ao Grupo de Saúde de Santa Maria, conforme créditos ordinários e extraordinários na Gestão Tesouro Nacional, na fonte de recurso orçamentário N 2 214550 1005000140 339039 120643 A0004650100.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1. As contratações de Organizações Cíveis de Saúde por meio de Inexigibilidade de Licitação deram início em 2015 quando, com lançamento do Processo no 67273.008880/2015-18 com publicação do Edital de Credenciamento no 03/BASM/2015, passou por outros Editais que estão vigentes que serão revogados por força da Lei no 14.133/21, na qual se vê a necessidade do presente instrumento para garantir a continuidade da prestação de serviços médicos aos usuários do SISAU na região de Santa Maria - RS.

11.2. O processo foi elaborado levando-se em consideração a experiência adquirida pelos agentes da Administração Pública nesses oito anos de vigência dos Editais, onde serão observados os eventuais óbices e dificuldades apresentadas no que diz respeito às contratações e à execução dos serviços.

11.3. Necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes: Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

12. Da Escolha do Tipo de Solução

12.1. Ao observar as soluções postas, ponderando-se os encargos e riscos de cada uma delas, assim como os preceitos legais implícitos em cada uma das opções, entende-se como formato mais adequado o apresentado pela **Solução nº 1 - Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde em Santa Maria e região.**

12.2. Ao contratar serviço de credenciamento de serviços de saúde complementar, o GSAU-SM evita custos com deslocamento, disponibilidade de pessoal de apoio, riscos de acidentes, desgaste humano (considerando pelo menos 10 (dez) horas de deslocamento entre ida e volta para o Hospital de Aeronáutica de Canoas) desgaste material de viaturas ou aeronaves e oferece ao usuário uma opção local de atendimento com maior agilidade (fator importante no diagnóstico, prevenção e tratamento de doenças agudas e crônicas). Em casos de algumas doenças que necessitem acompanhamento clínico e atenção continuada ou resolução de intercorrências médicas pós-cirúrgicas, sugere-se que o atendimento local para evitar agravamento dos casos. Ex. Hemodiálise

12.3. Em casos de emergências, acidentes e situações não eletivas, a Credenciante (GSAU-SM) resguarda os usuários dando-lhes cobertura necessária, visto que se não houver rede complementar credenciada o próprio usuário terá que arcar com despesas médicas e posteriormente pleitear processo de ressarcimento.

12.4. Cabe salientar, que a escolha de tal opção levou em conta o fato de que muitas outras organizações militares têm optado pela contratação desse tipo serviço, já que atende a todos os preceitos legais vigentes e apresenta economia significativa à administração pública. **Na opinião desta Comissão de Estudos Técnicos Preliminares, esta é a solução mais vantajosa e menos onerosa à administração pública, sendo este o parecer.**

13. Resultados Pretendidos

13.1. O resultado pretendido no edital de credenciamento de serviços de saúde das Forças Armadas é a formalização de parcerias com instituições de saúde, clínicas, hospitais,

laboratórios ou profissionais autônomos para atender às demandas de assistência médica, odontológica ou especializada dos militares, pensionistas e seus dependentes na cidade de Santa Maria e região.

13.2. Dentre os principais objetivos incluem:

13.2.1 Ampliar a rede de atendimento: Garantir que os beneficiários tenham acesso a serviços de saúde de qualidade na cidade de Santa Maria, especialmente em nas especialidades onde a infraestrutura própria do GSAU-SM seja insuficiente.

13.2.2. Assegurar eficiência e economicidade: Contratar serviços com valores justos e em conformidade com tabelas de referência, otimizando os recursos públicos.

13.2.3. Cumprir com a legislação vigente: Atender aos parâmetros legais e regulamentares relacionados à contratação de serviços de saúde, garantindo transparência e imparcialidade.

13.2.4. Promover qualidade nos serviços: Selecionar prestadores que atendam aos requisitos técnicos e de excelência exigidos, garantindo segurança e eficácia nos atendimentos aos usuários do SISAU.

14. Providências a serem Adotadas

14.1. Não há nenhuma necessidade de adaptação direta ao ambiente físico para início das atividades deste tipo de serviços. Contudo, faz-se necessário a capacitação de servidores, em especial os que atuam com a gestão e fiscalização do contrato, adequando seus conhecimentos a este novo modelo que além da fiscalização direta do servidor, também insere a fiscalização do público usuário dos serviços como parâmetro para medição da qualidade do que está sendo prestado, além de propiciar o conhecimento necessário a estes para que consigam realizar o mapeamento dos riscos durante a gestão do contrato e quando de cada renovação. Sugere-se a inserção de indicadores de satisfação e qualidade dos serviços prestados aos usuários do SISAU.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1 De acordo com Sachs (2002), as dimensões ou critérios para a sustentabilidade são: (...) Sustentabilidade ecológica - relacionada à preservação do capital natural na sua produção de recursos renováveis e à limitação do uso dos recursos não renováveis; Sustentabilidade ambiental - busca respeitar e realçar a capacidade de autodepuração dos ecossistemas naturais;

15.2 A Instrução Normativa nº 10/2012, da SLTI/MPOG, que regulamenta a elaboração do Plano de Gestão de Logística Sustentável (PLS) na Administração Pública Federal, dispõe em seu art. 2º, inciso II, que os critérios de sustentabilidade correspondem aos “[...] parâmetros utilizados para avaliação e comparação de bens, materiais ou serviços em função do seu impacto ambiental, social e econômico” (BRASIL, 2012).

15.3 Diante do exposto, no edital de chamamento público, com o fim de firmar termos de adesão de credenciamento, será exigido, da entidade credenciada, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos; e a comprovação de disposição final dos resíduos de classe I ou contrato de prestação de serviços atualizado e vigente celebrado com o responsável pela destinação final dos resíduos.

15.4. É obrigação do CREDENCIADO o restrito cumprimento às medidas de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (RSS), em cumprimento às Resoluções da ANVISA e do CONAMA, quais sejam: RSS: RDC/ANVISA Nº 222, de 09 de maio de 2018 (Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências.); e Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005 (Dispõe sobre o tratamento e disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências).

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Declaração de viabilidade da contratação: Declara-se, com base no estudo preliminar realizado, que a contratação pleiteada é viável, necessária ao Grupo de Saúde de Santa Maria (GSAU-SM) e adequada a esta Guarnição Militar.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Presidente da Comissão de Credenciamento

LEONARDO TADEU FACHINI

Presidente da Comissão de Credenciamento

Despacho: Presidente Adjunta da Comissão de Credenciamento, conforme PORTARIA BASM Nº 99/EI, DE 26 DE ABRIL DE 2023. Protocolo COMAER nº 67273.003216/2023-92, Publicado no B. I. da BASM de 26 de abril de 2023.

DAIANE STREHER PEDROSO OLIVEIRA

Presidente Adjunta da Comissão de Credenciamento

Despacho: Membro da Comissão de Credenciamento, conforme PORTARIA BASM Nº 99/EI, DE 26 DE ABRIL DE 2023. Protocolo COMAER nº 67273.003216/2023-92, Publicado no B. I. da BASM de 26 de abril de 2023.

ADRIANO FAGUNDES MIRANDA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 03/12/2024 às 10:10:11.